



Art. 1º - Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Fertilizantes Fosfatados do Paraná S.A. - FOSPAR, para o arrendamento portuário objeto do Contrato de Arrendamento nº 016/98 - APPA, localizado no Porto de Paranaguá.

Art. 2º - Encaminhar o Processo Administrativo SEP nº 00045.003880/2014-63 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela empresa.

Art. 3º - Após a conclusão do procedimento estabelecido no artigo anterior, os autos devem ser devolvidos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR para deliberação final e assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 016/98 - APPA, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em sua 44ª reunião ordinária realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 20 do Estatuto da CDP, delibera:

I - Favoravelmente a aprovação da Norma Geral para Procedimentos Administrativos em Sindicância e Processo Disciplinar da Companhia Docas do Pará - CDP.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em sua 44ª reunião ordinária realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 20 do Estatuto da CDP, delibera:

I - Favoravelmente a aprovação das alterações no Regimento Interno para as Comissões Especiais de Processos Administrativos Disciplinares da Companhia Docas do Pará - CDP.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em sua 44ª reunião ordinária realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 20 do Estatuto da CDP, DELIBERA:

I - Favoravelmente a aprovação do Procedimento Operacional Emergencial de Contingência a Saúde Pública do Porto de Belém.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 64, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.114022/2014-02, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária DIMENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.975.112/0001-81, com sede social em Maracaju (MS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 87, de 2 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2010, Seção 1, página 7.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º, e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Desabilitar, a pedido do Médico Veterinário, ADRIANO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CRMV/BA nº. 4605, para emitir GTA, para o trânsito de AVES e OVOS FÉRTIS nos municípios de: Luis Eduardo Magalhães e Barreiras/BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.000820/2015-27, de 28 de maio de 2015, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº. 000047, de 15/04/2015.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013, Instrução Normativa nº 14, de 10 de junho de 2014, publicada no DOU de 11/06/2014 e Processo nº 21018.001387/2007-87, resolve:

Atualizar a Portaria SFA-ES 034/07, que concedeu habilitação ao Médico Veterinário Olavo Miguel Gomes Lyra inscrito no CRMV ES nº 0414 sob o nº 013/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, para SUÍNOS, no município de Castelo, para propriedades incluídas no processo em referência, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSE ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 375, DE 2 DE JUNHO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000198/2015-22, de 20 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa AI SEMICONDUTORES S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.316.324/0001-03, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

I - Circuito integrado do tipo memória dinâmica de acesso randômico DRAM, montada, DRAM IC, classificado na NCM 8542.32.21;

II - Circuito integrado do tipo memória não volátil tecnologia Flash, montada, Flash IC -, classificado na NCM 8542.32.21; e

III - Circuito integrado do tipo memória não volátil, não montada, Flash IC, classificado na NCM 8542.32.10.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados referidos no art. 1º, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.000198/2015-22, de 20 de janeiro de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa AI SEMICONDUTORES S/A., pessoa jurídica beneficiária do PA-

DIS, e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.529/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei nº 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR
CQB: 313/10
Protón: 31742/13
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 3749/13, publicado no DOU 173 em 06 outubro de 2013.

Reunião: 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de outubro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Parecer para projeto, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em Nível de Biossegurança NB-2 a ser executado em áreas já credenciadas pela CTNBio, assim denominados: "Caracterização de proteínas de função desconhecida de *Trypanosoma cruzi*". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos típicos em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei nº 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2 de junho de 2015

445ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Universidade Federal do Carr	900.1251/2015	18.621.825.0001-99

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA